



## **Projeto de Lei nº 03/2018**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL E ARTESÃOS DE BOM JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **Emenda nº 02 (Supressiva)**

Fica suprimido o artigo 8º do projeto de lei em tela.

Redação suprimida:

*“Art. 8º. Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local se o feirante ou ambulante pagar as taxas de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora dos dias de funcionamento da feira.”*

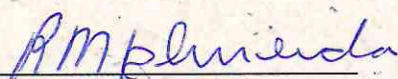
### **Justificativa**

É uma prática tradicional em nosso município a venda de produtos hortifrutigranjeiros, assim como de produtos lácteos, de porta a porta pelos pequenos produtores rurais.

No entanto, o artigo em questão passaria a proibir esta atividade nos dias de feira, e induziria a cobrança de taxas para o exercício desta atividade mesmo nos demais dias.

Por isso proponho a exclusão desta regra, o que acredito não irá prejudicar o sucesso da feira.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Rita Maria de Almeida  
Vereadora



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

[www.cmbj.mg.gov.br](http://www.cmbj.mg.gov.br)

---

Francisco Neto Caetano  
Vereador

---

Anderson Tiago Nunes Mendonça  
Vereador

---

Valdelei Rodrigues da Silva  
Vereadora